

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SÁBADO, 23 DE JULHO DE 1988

NUMERO 137

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nobrega — Pq. Morumbi — FAX: 549-0055

LEI Nº 10.581, DE 22 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre normas para cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos estacionamentos particulares do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estacionamentos particulares que explorem o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo ficam sujeitos às normas contidas na presente lei, (VETADO).

Art. 2º - A tabela de preços (VETADO) deverá ser afixada em local visível do estacionamento a que se refere o artigo primeiro e não poderá ter dimensões inferiores a 0,50 cm, devendo conter os preços cobrados por período.

Parágrafo único - Considera-se período completo o prazo corrido de 6 (seis) horas, que se conta a partir do ingresso do veículo no estacionamento.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O preço dos períodos mensais não estão sujeitos à presente lei.

Art. 5º - Os estacionamentos serão obrigados a cobrir seguro contra roubo, furto, incêndio e perda total do veículo a cada ocorrência verificada.

Art. 6º - A infração a qualquer das normas estabelecidas na presente lei corresponderá a aplicação ao infrator da multa correspondente a 10 U.F.M.

Art. 7º - O poder Executivo, através do órgão competente, exercerá a fiscalização para o cumprimento da presente lei, devendo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência da mesma regulamentar as normas complementares para a sua execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Julho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.472, DE 22 DE Julho DE 1.988

Cria o Serviço de Expedição de Cópias Autenticadas de Leis e Decretos Municipais, junto à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, junto à Assessoria Técnico-Legislativa, do Gabinete do Prefeito, o Serviço de Expedição de Cópias Autenticadas de Leis e Decretos Municipais.

Parágrafo único - Somente as editoras regularmente constituídas poderão requerer as cópias a que se refere este artigo.

Art. 2º - Para cada lei ou decreto deverá ser formalizado um pedido, do qual deverão constar o número e a data do edito solicitado.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado junto à Seção de Expediente, da Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, da Secretaria do Governo Municipal, pagos os preços públicos correspondentes.

§ 2º - O requerimento, dirigido ao Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, deverá ser instruído com a prova de regularidade da empresa e do recolhimento do preço público correspondente ao protocolo do pedido.

Art. 3º - O Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, após apreciar o pedido, se em termos, o encaminhará, mediante despacho, à Seção de Preparo e Registro de Atos Oficiais, para a expedição da cópia autenticada.

Art. 4º - A Seção de Preparo e Registro de Atos Oficiais, se necessário, requisitará os processos correspondentes diretamente às unidades onde eles se encontram.

§ 1º - As unidades que estiverem com os processos de que trata este artigo devem encaminhá-los, quando requisitados, à Seção de Preparo e Registro de Atos Oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A Seção de Preparo e Registro de Atos Oficiais terá igual prazo para a expedição da cópia solicitada, contado do recebimento do processo respectivo.

Art. 5º - A entrega das cópias será feita na Supervisão Geral de Assuntos Administrativos, da Secretaria do Governo Municipal, mediante comprovação, pela interessada, do recolhimento dos emolumentos devidos pela extração das cópias.

SUMÁRIO

Secretarias	5
Serviço Funerário do Município	27
Editais	27
Licitações	42
Câmara Municipal	42
Tribunal de Contas	44

Esta edição é composta de 44 páginas.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo. CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Julho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.473, DE 22 DE Julho DE 1.988

Regulamenta a Lei nº 10.581, de 22 de julho de 1.988.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a exploração de estacionamentos de veículos, por sua natureza, causa frequentes problemas aos usuários desses serviços, especialmente no que diz respeito a furtos, roubos e outros danos causados aos veículos;

CONSIDERANDO que, no Município de São Paulo, por seu extraordinário crescimento populacional, o problema de estacionamento assume graves proporções;

CONSIDERANDO que o Município deve colaborar com a autoridade competente no que respeita aos preços abusivos por vezes cobrados;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, bem como proteger a população, sob qualquer aspecto, fazendo cessar, no exercício do seu poder de polícia, as atividades que violem as normas de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1.986;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.581, de 22 de julho de 1.988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos particulares que explorem o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo deverão manter afixadas tabelas das quais constem os preços a serem cobrados do usuário, por período.

§ 1º - As tabelas deverão ser afixadas em local do estacionamento visível do logradouro público pelo qual tenha acesso.

§ 2º - As tabelas não poderão ter dimensões inferiores a 0,50 m x 0,50 m.

Art. 2º - Considera-se período completo o prazo corrido de 6 (seis) horas, contadas da data do ingresso do veículo no estacionamento.

Art. 3º - Não se aplicam as normas do artigo 1º deste decreto aos preços estabelecidos para períodos mensais.

Art. 4º - Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos particulares que explorem o ramo de estacionamento de veículos no Município de São Paulo deverão, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, providenciar a renovação da respectiva licença de funcionamento, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1.986.

§ 1º - Para fins de renovação da licença, a ser requerida junto à Administração Regional competente, além da documentação exigida pela legislação específica, o interessado deverá juntar comprovante da existência, em nome do estabelecimento, de seguro contra roubo, furto, incêndio e perda total de cada veículo colocado sob sua guarda.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, para fins de obtenção da licença inicial, aos estabelecimentos cujas atividades se iniciarem após a data da publicação deste decreto.

§ 3º - Não será renovada a licença e será motivo de sua cassação a aplicação, pela autoridade competente, de qualquer penalidade por abuso nos preços cobrados.

Art. 5º - Se o interessado não solicitar a renovação da licença no prazo estabelecido, ou se não obtiver sua renovação, será revogada a licença anteriormente concedida, iniciando-se, de imediato, o procedimento relativo à ação fiscalizadora tendente ao fechamento do estabelecimento, por funcionamento irregular.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e das demais sanções legais cabíveis, aos infratores de qualquer disposição deste decreto será aplicada multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.581, de 22 de julho de 1.988.

Art. 7º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das respectivas Administrações Regionais, a fiscalização do disposto na Lei nº 10.581, de 22 de julho de 1.988, e neste decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Julho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.474, DE 22 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre criação de classes de ensino de 1º grau, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar verificada através de levantamentos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas 6 (seis) Classes de ensino de 1º grau, a serem instaladas provisoriamente no loteamento denominado Jardim Borba Gato, no Bororé, ficando subordinadas técnica e administrativamente à E.M. de 1º Grau Plínio Salgado.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo. CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Julho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.475, DE 22 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre a criação da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Finanças, do Departamento de Operação do Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1.966,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, junto à Divisão Técnica de Finanças, do Departamento de Operação do Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes, a Seção Técnica de Contabilidade.

Art. 2º - Fica lotado, na Seção ora criada, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, Referência DA-10, criado pela Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1.980, e constante do Anexo 1 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1.988, anteriormente pertencente à estrutura do Departamento referido no artigo 1º e que permaneceu sem lotação em razão da edição do Decreto nº 17.117, de 6 de janeiro de 1.981.

Art. 3º - À Seção Técnica de Contabilidade, criada por este decreto, competirá: controle da execução orçamentária; emissão e cancelamento das notas de empenho e liquidação; controles de almoxarifado; dotações; adiantamentos bancário e direto; elaboração da proposta orçamentária e demonstrativos financeiros e outras atividades afins.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

CLÁUDIO LEMBO, Respondendo pelo Expediente da Prefeitura CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de Julho de 1.988. ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.476, DE 22 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal localizada no 329 subdistrito - Cq pela do Socorro.

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do art. 34, § 2º e artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, de usar, a título precário e gratuito, área de propriedade de municipal, situada na Rua E-1, no 329 subdistrito - Cq pela do Socorro, para instalação do Centro de Saúde do Jardim Mirna.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A.8669/1 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: de limitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, de formato irregular, com cerca de 2.219,60 m² (dois mil, duzentos e dezesseis metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua E-1: pela frente, linha quebrada 4-5-6 medindo mais ou menos 46,00 metros, e assim parcelada: trecho 4-5, canto chan frado, medindo mais ou menos 4,00 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Jandira Mogueira Martins e E-1, com os quais confronta, e trecho 5-6, linha reta medindo mais ou menos 42,00 metros, confrontando com a Rua E-1, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha quebrada 6-7-8-9 medindo mais ou menos 44,00 metros confrontando em toda sua extensão com a Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 6-7, linha reta medindo mais ou menos 25,00 metros; trecho 7-8, linha reta medindo mais ou menos 2,00 metros e trecho 8-9, linha reta medindo mais ou menos 17,00 metros; pelo lado esquerdo, linha quebrada 1-2-3-4 medindo mais ou menos 51,00 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Jandira Mogueira Martins, segundo seu alinhamento, e assim parcelada: trecho 1-2, linha reta medindo mais ou menos 28,00 metros, trecho 2-3, linha reta medindo mais ou menos 2,00 metros e trecho 3-4, linha reta medindo mais ou menos 21,00 metros; pelos fundos, linha reta 9-1 medindo mais ou menos 49,50 metros, confrontando com o remanescente do espaço livre (área municipal).

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado pelo Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
b) não realizar construções ou benfeitorias no imóvel, sem o prévio consentimento da Prefeitura;
c) zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se façam necessárias;
d) não permitir que terceiros se apossen do imóvel, dando imediato conhecimento à permitente de qualquer turbância de posse que se verifique;